



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Padre Giuliano Sincini – Bairro Independente, 1865– CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1176

PORTARIA INTERNA Nº 03/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a oferta da Educação Especial na rede municipal de ensino de Nova Laranjeiras – PR.

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a identificação, o atendimento e o acompanhamento dos estudantes público-alvo da Educação Especial no município, bem como organizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), resolve expedir a presente Instrução Normativa.

Art. 1º – Do público-alvo da Educação Especial

Consideram-se público-alvo da Educação Especial, nos termos da legislação vigente:

- I – estudantes com deficiência;
- II – estudantes com transtornos do espectro autista (TEA);
- III – estudantes com transtornos funcionais específicos;
- IV – estudantes com altas habilidades/superdotação.

Art. 2º – Do processo de identificação, avaliação e encaminhamento

§1º A identificação dos estudantes público-alvo da Educação Especial será realizada pela equipe pedagógica da unidade escolar, em conjunto com a família, mediante:

- I – observação pedagógica;
- II – análise de documentos e relatórios escolares anteriores;
- III – encaminhamento, quando necessário, para avaliação de equipe multiprofissional da rede de saúde de referência.

§2º O estudo de caso será registrado em formulário próprio.

§3º O encaminhamento ao AEE ocorrerá após análise técnica da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, considerando os dados apresentados pela escola.

Art. 3º – Da atuação da equipe pedagógica e multiprofissional

§1º A equipe pedagógica da unidade escolar será responsável por:

- I – acompanhar o processo educativo do estudante;
- II – apoiar o professor regente na definição de estratégias de ensino;
- III – participar da elaboração e revisão do Plano Educacional Individualizado (PEI).



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Padre Giuliano Sincini – Bairro Independente, 1865– CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1176

§2º A equipe multiprofissional, quando disponível, ou profissionais de apoio técnico da educação e saúde, deverão contribuir com orientações para o planejamento pedagógico e para o encaminhamento de demandas específicas.

Art. 4º – Do Plano Educacional Individualizado (PEI)

§1º Toda criança ou adolescente identificado como público-alvo da Educação Especial deverá possuir um PEI.

§2º O PEI deverá conter:

- I – informações de identificação do estudante;
- II – avaliação inicial pedagógica;
- III – metas de aprendizagem e desenvolvimento;
- IV – estratégias, recursos, adaptações e responsáveis;
- V – prazos de revisão.

§3º O PEI deverá ser revisado ao menos semestralmente, com participação da família.

Art. 5º – Dos profissionais de apoio escolar

§1º A designação de profissional de apoio escolar ocorrerá após análise técnica da instituição de ensino juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, com base em:

- I – necessidade comprovada no PEI;
- II – laudo ou parecer clínico, quando existente;
- III – relatórios pedagógicos emitidos pela unidade escolar.

§2º Os profissionais de apoio terão suas atribuições definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando:

- I – apoio às atividades de vida diária e locomoção;
- II – apoio à comunicação;
- III – auxílio para participação e permanência do estudante em sala de aula regular.

§3º É vedada a substituição do professor regente pelo profissional de apoio escolar.

Art. 6º – Do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

§1º O AEE será ofertado preferencialmente nas Salas de Recursos Multifuncionais da rede municipal.

§2º Compete ao AEE:

- I – complementar ou suplementar a formação dos estudantes público-alvo da Educação



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Padre Giuliano Sincini – Bairro Independente, 1865– CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1176

Especial;

II – ofertar recursos, tecnologias assistivas e estratégias específicas;

III – registrar atendimentos;

§3º O ingresso no AEE ocorrerá mediante:

I – solicitação da escola à Secretaria Municipal de Educação;

II – análise da equipe pedagógica da Secretaria;

III – consentimento da família.

§4º A elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) será realizada pelo professor do AEE, com participação do professor regente e da equipe pedagógica da escola.

Art. 7º – Da organização dos espaços

As Salas de Recursos Multifuncionais deverão seguir orientações do NRE e da Secretaria Municipal de Educação quanto ao uso de materiais, tecnologias assistivas e recursos pedagógicos, devendo manter:

I – registro de frequência;

II – registro de atividades;

III – plano de atendimento atualizado.

Art. 8º – Da articulação com a família

As escolas deverão garantir diálogo contínuo com a família, assegurando participação no processo de identificação, acompanhamento, avaliação e revisão do PEI e do PAEE.

Art. 9º – Das disposições finais

I – Casos excepcionais serão analisados individualmente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Nova Laranjeiras, 13 de novembro de 2025.

Joelso Ribeiro
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 50/2025